



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE LEI Nº 138/2023

AUTORIA: VEREADOR JOÃO CARLOS

EMENTA: "INSTITUI o Dia Municipal da Consciência do Primeiro Voto, a ser comemorado no dia 5 de outubro, e dá outras providências."

PARECER AO PROJETO DE LEI

Versa o presente parecer sobre o projeto de Lei n.º 138/2023, de iniciativa do Vereador João Carlos, tendo por objetivo conscientizar através da data a importância do voto. Vale ressaltar que o dia 5 de outubro de 2014, mais de 141 milhões de eleitores participaram da maior eleição informatizada do país e do mundo, quando cerca de 530 mil urnas foram disponibilizadas para votação.

O presente Projeto de Lei pretende estimular o exercício da cidadania, tendo em vista que o primeiro voto é um instrumento de participação popular nos destinos do país. O voto é fundamental e deve ser exercido de forma plena e consciente, fundamentado nas propostas e das ideias dos políticos.

É o relatório.

Passo a opinar.

Inicialmente, a competência desta Comissão está delineada no inc. I do art. 39 do Regimento Interno deste Parlamento, *verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

“Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;”

No que tange ao mérito, é de relevante importância a iniciativa do Vereador João Carlos, visto que visa incentivar e estimular os jovens a exercerem desde que possível for, o direito de votar, e decidir o futuro político de sua cidade, Estado e País.

Não vislumbro máculas ao equilíbrio orçamentário, visto que o projeto se desenvolverá, precipuamente, com os meios estruturais executivas existentes, sem ônus ao erário.

Ante o exposto, s.m.j. diante do inegável benefício social que promove o Projeto de Lei, este Vereador emite **PARECER FAVORÁVEL** ao referido PL, devendo ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Manaus, 09 de setembro de 2024.

Ver. Lissandro Breval Santiago - PROGRESSISTAS
Relator